



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 277/2023

IBARETAMA-CE., 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO – PBT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa “Bolsa Trabalho” – PBT, no Município de Ibaretama, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas pertencentes a famílias de baixa renda no mercado de trabalho, promovendo aquisição de experiência profissional.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

I - Propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;

II - Propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;

III - Potencializar uma maior integração socioeconômica;



IV - Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;

V - Gerar renda nos bairros, localidades e distritos;

VI - Preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Trabalho - PBT consistirá:

I - Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

II - A duração do trabalho do bolsista não excederá 06 (seis) horas diárias.

III - Na participação em capacitações adicionais, que serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho - PBT.

**Art. 4º** Para habilitar-se no Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Não estar recebendo seguro-desemprego;

III - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Ibarretama há mais de 1 (um) ano;



IV - Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, incluindo-se, ainda, o auxílio pecuniário instituído por este Programa, já percebido por membro do mesmo núcleo familiar;

V - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei;

§ 1º. Para efeitos do Programa Bolsa Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º. Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completos até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 5º** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do beneficiário será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 6º** Para assegurar sua permanência no Programa Bolsa Trabalho – PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta lei, deverá:

I – Manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;

II – Cumprir a carga horária de capacitação adicional e qualificação profissional;

III – Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade.

IV – Não ter avaliação, aplicada pelo supervisor, inferior a 70% (setenta por cento), por 02 (dois meses) consecutivos.

**Parágrafo único.** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Ibaretama.

**Art. 7º.** O Programa Bolsa Trabalho-PTB priorizará os beneficiários pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º desta lei:

I – Menores faixas de renda bruta familiar per capita;

II - Formação escolar com certificação no ensino médio;

III – Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;



IV – Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;

V – Famílias monoparentais;

VI – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

VII – Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – Famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

IX – Condições de moradia.

**Art. 8º** A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – O beneficiário tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) do desenvolvimento de suas atividades, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III – Forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;



IV – A renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de restauração das condições previstas nos artigos 4º e 6º desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 9º** Será excluído do Programa Bolsa Trabalho-PBT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigido na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra de forma dolosa para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais, e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONG's e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.



**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa Bolsa Trabalho - PBT.

**Art. 11.** O Programa Bolsa Trabalho - PBT ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social e Políticas para a mulher e o monitoramento ficará sob a responsabilidade de cada Secretário, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Programa.

**Art. 12.** O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE., em 03 de outubro de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibareta



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 277/2023**, de 03 de outubro de 2023, que “Institui o Programa “Bolsa Trabalho” – PBT, no Município de Ibaretama/CE.”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 03 de outubro de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEITURA  
**IBARETAMA**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 277/2023 IBARETAMA-CE., 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO – PBT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa “Bolsa Trabalho” – PBT, no Município de Ibaretama, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas pertencentes a famílias de baixa renda no mercado de trabalho, promovendo aquisição de experiência profissional.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I - Propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;
- II - Propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - Potencializar uma maior integração socioeconômica;
- IV - Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- V - Gerar renda nos bairros, localidades e distritos;
- VI - Preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Trabalho - PBT consistirá:

I - Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

II - A duração do trabalho do bolsista não excederá 06 (seis) horas diárias.

III - Na participação em capacitações adicionais, que serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Trabalho – PBT.

**Art. 4º** Para habilitar-se no Programa Bolsa Trabalho - PBT, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Não estar recebendo seguro-desemprego;
- III - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Ibaretama há mais de 1 (um) ano;
- IV - Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, incluindo-se, ainda, o auxílio pecuniário instituído por este Programa, já percebido por membro do mesmo núcleo familiar;
- V - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei;

§ 1º. Para efeitos do Programa Bolsa Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que

estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º. Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completos até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 5º** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do beneficiário será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 6º** Para assegurar sua permanência no Programa Bolsa Trabalho – PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta lei, deverá:

I – Manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;

II – Cumprir a carga horária de capacitação adicional e qualificação profissional;

III – Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade.

IV – Não ter avaliação, aplicada pelo supervisor, inferior a 70% (setenta por cento), por 02 (dois meses) consecutivos.

**Parágrafo único.** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Ibaretama.

**Art. 7º.** O Programa Bolsa Trabalho-PTB priorizará os beneficiários pertencentes as famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º desta lei:

I – Menores faixas de renda bruta familiar per capita;

II – Formação escolar com certificação no ensino médio;

III – Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

IV – Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;

V – Famílias monoparentais;

VI – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

VII – Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – Famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

IX – Condições de moradia.

**Art. 8º** A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – O beneficiário tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) do desenvolvimento de suas atividades, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III – Forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no edital ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV – A renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de restauração das condições previstas nos artigos 4º e 6º desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 9º** Será excluído do Programa Bolsa Trabalho-PBT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigido na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra de forma dolosa para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais, e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONG's e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa Bolsa Trabalho - PBT.

**Art. 11.** O Programa Bolsa Trabalho - PBT ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social e Políticas para a mulher e o monitoramento ficará sob a responsabilidade de cada Secretário, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Programa.

**Art. 12.** O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE., em 03 de outubro de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibareta

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares Dos Santos

**Código Identificador:**B378CAF4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/10/2023. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>